



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MÚSICA

Resolução Nº 01/2014

**Altera a Resolução nº 02/2013, que estabelece critérios para a utilização do banco de Professores Equivalentes da Escola de Música, em seu Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º, I.**

**A Congregação da Escola de Música**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a utilização de seu banco de Professores Equivalentes, BPE

**RESOLVE**

Alterar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 02/2013, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º. Aprovar a utilização do BPE para mudanças de regime de trabalho de TI para DE de seus docentes permanentes, desde que o docente solicitante atenda aos seguintes critérios:

(...)

Parágrafo único: São considerados cargos administrativos para a concessão do regime de trabalho DE os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Unidade, Pró-Reitor, Coordenador de Colegiado de Pós-Graduação, Coordenador de Colegiados de Curso de Graduação, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Representação nos Conselhos Acadêmicos.

Art. 3º. Em caso de haver mais de um pleiteante à mudança de regime sem que se possa atender a todos, dar-se-á preferência ao candidato que:

I- Tiver exercido o cargo de:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Diretor de Unidade;
- d) Pró-Reitor;
- e) Coordenador de Colegiado;
- f) Chefe de Departamento;
- g) Coordenador Acadêmico;
- h) Representante no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX;
- i) Representante no Conselho Acadêmico de Ensino - CAE;

j) Representante no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

(...)

Escola de Música, 07 de fevereiro de 2014.

Resolução N° 01/2014

  
Prof. Heinz Karl Schwebel

Presidente da Congregação da EMUS

Resolução nº 02/2013, que  
estabelece os critérios para a  
utilização do banco de Professores  
Equivalentes da Escola de Música,  
em seu Art. 2º, Parágrafo Único e  
Art. 3º, I.

A Congregação da Escola de Música, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a utilização de seu banco de Professores Equivalentes, BPE

#### RESOLVE

Alterar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 02/2013, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º. Aprovar a utilização do BPE para mudanças de regime de trabalho de TI para DE de seus docentes permanentes, desde que o docente solicitante atenda aos seguintes critérios:

(...)

Parágrafo único: São considerados cargos administrativos para a concessão do regime de trabalho DE os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Unidade, Pró-Reitor, Coordenador de Colegiado de Pós-Graduação, Coordenador de Colegiados de Curso de Graduação, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Representação nos Conselhos Acadêmicos.

Art. 3º. Em caso de haver mais de um pleiteante à mudança de regime sem que se possa atender a todos, dar-se-á preferência ao candidato que:

1. tiver exercido o cargo de:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Diretor de Unidade;
- d) Pró-Reitor;
- e) Coordenador de Colegiado;
- f) Chefe de Departamento;
- g) Coordenador Acadêmico;
- h) Representante no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX;
- i) Representante no Conselho Acadêmico de Ensino - CAE;